



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO N.º 054/2016**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016**  
**EDITAL N.º 040/2016**

**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – “REFORMULADO”**

### **1. PREÂMBULO**

- a) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 45.685.872/0001-79, através do Senhor Secretário Municipal de Administração (substituto) **LUCIANO MIYASHITA**, faz público que realizará, em sessão pública, no endereço indicado no item “1.2” mediante Licitação conforme especificação no objeto, Edital da **Concorrência Pública nº 003/2016**, cujo objeto é a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS**, do qual o critério de julgamento será o **MAIOR OFERTA AO PODER CONCEDENTE ATRAVÉS DE OUTORGA ONEROSA SOBRE O VALOR TOTAL BRUTO ARRECADADO MENSALMENTE A SER PAGO AO MUNICÍPIO**. A licitação será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e outras pertinentes a matéria e Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995.
- b) O “PROJETO BÁSICO - PLANO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE REGISTRO”, denominado simplesmente “**PROJETO BÁSICO**”, foi elaborado embasando-se nas diretrizes previstas na Lei 12.587/2012, que define a política nacional de mobilidade urbana, e também nas diretrizes da Lei Orgânica do Município de Registro, promulgada em 05 de Abril de 1990, atualizada até a Emenda nº 32, de 20 de junho de 2012 e Lei Específica 258/2001 que dispõe sobre a concessão de serviços de transporte coletivo e da outras providências, e Decreto Municipal 2.207 de 09 de março de 2016 e Lei Municipal de Mobilidade Urbana nº 1598 de 15/04/2016.

1.2 Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão **ENTREGUES e PROTOCOLADOS** na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Registro, sito à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11900-000, até **às 09:00h do dia 17/04/2017**, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal. Os envelopes deverão estar lacrados, com identificação externa do seu conteúdo, na forma do Anexo IV – **MODELO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **ANEXO I - Projeto Básico:**

São anexos do Projeto básico

Anexo I-A - Mapas de carregamento;

Anexo II - Mapas das linhas;

Anexo III - Tabela de horários;

Anexo IV - Estudo de viabilidade econômica e financeira

Anexo V - Ata da audiência;

Anexo VI - Dados da contagem de catraca;

Anexo VII - Análise da demanda na zona rural;

Anexo VIII - Análise de Origem-Destino;

Anexo IX - Resultados pesquisa Sobe-Desce;

Anexo X - Tabela de quilometragem;

Anexo XI - Layout Veículos.

Anexo XII - Instruções para Apresentação do Estudo de viabilidade econômica e financeira

Anexo XIII - Estudo de viabilidade econômica e financeira

Anexo XIV - Critérios de apuração da taxa de retorno de capital

Anexo XV - Lei 1598-2016 - Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Anexo (modelos) para o edital

IV – MODELO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

VI – MODELO DE PROCURAÇÃO;

VII – MINUTA DO CONTRATO;

VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

IX – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

X – MODELO DE PLANILHA.

XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

XII - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

## **2. DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto da presente licitação: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS.**

## **3. DA REMUNERAÇÃO**

**3.1** As tarifas relacionadas à remuneração pelo serviço prestado pela Concessionária, nos termos legais, será estabelecida de acordo com a Lei Municipal nº 258/2001 Art. 6 inciso II, que através do Decreto nº 2.075 de 24/07/2015 instituiu o valor atual de R\$3,00 (três reais) correspondente à tarifa Urbana e R\$ 4,00 (quatro reais) correspondente a tarifa Rural.

**3.2** Nos termos do art. 230, § 2º da Constituição Federal e do art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e **Lei Orgânica do Município artigo 155** a Concessionária



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

fica obrigada a permitir que pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos utilizem o transporte coletivo gratuitamente, desde que comprovada esta condição.

3.3 Nos Termos da Lei Orgânica do Município artigo 156, além do constante do item 3.2 acima, a concessionária deverá assegurar “passe escolares aos estudantes ao custo de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal e passe aos professores ao custo também de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal. (Reformulado)

3.4 O valor total estimado para licitação conforme item 5.6.5 do **PROJETO BÁSICO** é de **R\$ 51.588.643,97** (cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), para um período de 7 (sete) anos, sendo o valor mínimo da outorga o percentual de 3,00 % (três por cento) da receita bruta, arrecadada mensalmente.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 Poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital.

4.1.1 Poderão participar, ainda, desta licitação as empresas constituídas por Consórcio, observadas as disposições constantes no artigo 33 da Lei 8.666/1993, como segue:

- I. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.
- III. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8666/93 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- IV. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consorciado ou isoladamente;
- V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**§ 1º** - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do Art. 33 da Lei Federal 8666/93.

### **4.2 Será vedada a participação:**

4.2.1 Fica vedada a participação de **cooperativas de empresas**, conforme justificativa acostado no processo administrativo nº 054/2016 e orientação do Superior Tribunal de Justiça no (REsp 1031610/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 31/08/2009) e (AgRg no REsp 960.503/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 01/09/2009, DJe 08/09/2009) e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos (TC's ns: 10651/026/10, 10820/026/10 e 11447/026/10).

4.3 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

4.3.1 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

Os itens acima encontram amparo na SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

4.4 O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

4.4.1 Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

4.4.2 Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo IV, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

4.4.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e, no caso de



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Sociedade Anônima, devidamente acompanhado do documento de eleição dos seus administradores.

4.4.4 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

4.4.4.1 As licitantes que desejarem a autenticação de seus documentos pelo Presidente ou Membros da Comissão Interna de Licitação, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração com um dia de antecedência à entrega dos envelopes e será cobrada a taxa para tal serviço, de conformidade com a **Lei Complementar Municipal nº 024/2006 (Anexo VIII item 3 – Autenticação de documentos, por documento: R\$ 3,64** (três reais e sessenta e quatro centavos).

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1. Para efeitos de habilitação, os licitantes, deverão apresentar os documentos abaixo, exceto aqueles não incidente sobre as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

#### **5.1.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.1.2. Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei federal 8.666/93) e Trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/90 – (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa);



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive a Dívida Ativa da União, através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede da LICITANTE, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei - (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa)
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) - (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa)
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE - (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa)
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo os tributos (MOBILIÁRIOS), administrados pelo Município, através de certidão(ões) de tributos municipais relativa(s) ao domicílio ou sede da LICITANTE; (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa). **(Reformulado)**
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa).
- i) As certidões descritas nos itens "d" e "e" do item 5.1.2 poderão ser substituídas pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

### **5.1.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)**

5.1.3.1. Atestado emitido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.1.3.2. Considera(m)-se pertinente e compatível com o objeto da presente licitação o(s) serviço(s) que atenda(m) aos seguintes quantitativos:

- a) totalizem frota, composta por veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus,



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

correspondente a, no mínimo, 59,09% (cinquenta e nove inteiros e nove centésimos por cento) do número de veículos da frota inicial prevista no ANEXO I deste edital. Poderá a licitante somar seus atestados para tal comprovação.

Total de Veículos, entre ônibus e micro-ônibus e veículo reserva	Mínimo a ser comprovado
24	14

- b) totalizem quantidade média mensal de passageiros transportados (pagantes ou não), de 60% (sessenta inteiros por cento) do número de passageiros médio constante no ANEXO I.

Total de Passageiros pagantes ou não – Tabela 5.2 do Anexo I.	Mínimo a ser comprovado
Total de passageiros entre Pagantes e não Pagantes: 149.378	89.626

*SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.*

- c) *Empresas consorciadas: apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.*

### 5.1.4. Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

- 5.1.4.1 Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência,



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

- 5.1.4.1.1 Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, esta deverá apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme súmula 50 do TCSP.

*SÚMULA Nº 50 – Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.*

- 5.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

- 5.1.4.3 Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a cada um dos índices abaixo conforme segue:

### **a) Índice de Liquidez Geral (LG)**

Para o Índice de Liquidez Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

$$LG = \frac{\text{a. Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{b. Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

### **b) Índice de Solvência Geral (SG)**

Para o Índice de Solvência Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

### **c) Índice de Liquidez Corrente (LC)**

Para o Índice de Liquidez Corrente, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### Passivo Circulante

5.1.4.4 Caso algum índice do item **5.1.4.3** letras “a” a “c” seja menor que 1,0 (um vírgula zero), a licitante deverá comprovar um patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação (item 3.4 do edital), conforme artigo 31, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.4.5 *Empresas consorciadas: apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.*

### 5.1.5 Documentação Complementar

5.1.5.1 Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o Anexo V deste Edital;

5.1.5.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com Anexo XII deste Edital.

5.1.5.3 Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO XI – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

5.1.5.4 Declaração sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa ou Procurador habilitado, de que disponibilizará frota necessária ao atendimento padrão do serviço estabelecido no “PROJETO BÁSICO”.

5.1.5.5 Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo do anexo V, desse Edital.

### 5.1.6 Da forma de apresentação dos documentos

5.1.6.1 Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

5.1.6.1.1 Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 5.1.6.1.2 Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações. Para autenticação de documentos pela comissão de licitação, observar o constante do item 4.3.4.1.
- 5.1.6.1.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.1.6.1.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.
- 5.1.6.1.5 Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar:

Envelope 01 – Documentos de Habilitação  
Concorrência Pública 003/2016  
Processo nº 054/2016  
Razão Social da Proponente \_\_\_\_\_

Envelope 02 – Proposta  
Concorrência Pública 003/2016  
Processo nº 054/2016  
Razão Social da Proponente \_\_\_\_\_

### **6. DA PROPOSTA DE MAIOR OFERTA**

6.1 A proposta de maior repasse poderá ser preenchida nos moldes do ANEXO IX – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA do Edital e deverá ser acondicionada no envelope 02 – Proposta, este deverá estar devidamente lacrado e rubricado em seu fecho.

6.1.1 A licitante deverá juntamente com o formulário de proposta do edital (anexo IX) acima, apresentar o formulário (anexo XIII) estudo de viabilidade econômico financeira constante do projeto básico, demonstrando a viabilidade do percentual ofertado.

6.1.1.1 Art. 45 (da Lei Federal 8666/93 – O Julgamento da proposta será objetivo

.....  
§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

- I.....
- II.....
- III...



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

IV – a de maior lance ou oferta nos casos de alienação de bens ou concessão de direito reais de uso. (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

6.2 Deverá constar do formulário de proposta, o percentual de repasse mensal ao Poder Concedente pela outorga. O mínimo a ser ofertado será de 3,00% (três por cento) sobre a receita bruta mensal.

6.2.1 Informamos que o valor da tarifa atualmente é de R\$ 3,00 (três reais) para zona urbana e de R\$ 4,00 (quatro reais) para zona rural, valores definidos pelo Decreto Municipal nº 2.075 de 24/07/2015, resultante do disposto no Art. 6 inciso II da Lei Municipal 258/2001.

6.3 **A PROPOSTA** deverá conter os requisitos abaixo:

- a) Ser apresentada com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em percentuais com o uso de até 2(duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Ser entregue impreterivelmente, no local o dia e a hora determinados neste Edital (item 1.2);
- c) Ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;
- d) No percentual ofertado deverão estar contemplados todos os encargos diretos e indiretos.
- e) Para preenchimento da proposta a licitante poderá utilizar o formulário Anexo IX deste edital.
- f) O percentual de repasse, indicado na proposta da licitante, será de exclusiva responsabilidade da licitante a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo percentual apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.
- g) O valor da tarifa poderá ser reajustado e revisado, visando, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado as regras descritas na Lei Municipal 258/2001 e o disposto no item 5.6.6 do **PROJETO BÁSICO** – anexo I do edital.
- h) A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, como a publicidade nos veículos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão. A concessionária deverá reservar 10% do espaço para informações institucionais e campanhas realizadas pela Prefeitura Municipal de Registro, quando solicitado.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- i) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

6.4 Além do acima disposto, a licitante deverá, quando do preenchimento da proposta, observar e considerar o disposto no item 5.6 e subitens do edital que dispõe sobre a estrutura de custo e equilíbrio financeiro da concessão.

### **7. DO JULGAMENTO**

7.1 A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.2 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.3 A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 Será considerada vencedora a licitante que atender aos requisitos do edital e oferecer o **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO**.

7.4.1 Para atendimento do item 7.4, a licitante deverá atender aos requisitos constante do anexo XII letra "L", conforme a seguir:

- a) Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa da Concessão deverá ser maior do que zero;
- b) Percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Fluxo de Caixa da Concessão não poderá ser negativo, nem nulo ou inferior ao CMPC definido no Anexo XIV do projeto básico;
- c) O percentual da Taxa de Desconto adotada não poderá ser negativo e nem nulo;
- d) A taxa de outorga não deverá ser inferior a 3% da receita bruta mensal.

7.5 As propostas serão classificadas pela ordem DECRESCENTE do percentual de repasse. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 7.5.1 Após o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §1º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, que atenderem ao disposto deste edital.
- 7.5.2 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 7.5.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço (percentual de repasse) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor objeto licitado;
  - b) Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as micro e pequenas empresas remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do §1º do art. 44 da Lei nº123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa e empresa de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - d) Na hipótese da não-contratação nos termos dos itens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1 A primeira classificada receberá, uma vez publicado o ato de homologação da Concorrência Pública, comunicação para retirar o instrumento contratual, que deverá ser devolvido assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.
- 8.2 No instrumento contratual constará o prazo para comprovações dos veículos e instalações, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital e seus anexos. Os respectivos prazos serão contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 8.3 Em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar possuir frota que atenda as especificações constante do Projeto Básico. A comprovação da frota deverá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo em nome do licitante ou, no caso de leasing e financiamento, de cópia autenticada do contrato em nome da licitante.
- 8.4 Os documentos exigidos no item acima deverão estar acompanhados de planilha individual contendo as características de cada veículo, conforme modelo no ANEXO X – MODELO DE PLANILHA.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.5 **Reformulado** - Após 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar possuir imóvel destinado à instalação da garagem, que deverá se dar através de:
- Título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais; ou
  - Contrato de locação, cessão ou comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade.
- 8.6 Após apresentação da documentação que deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Registro, será designada data para vistoria das instalações da garagem e do escritório. A vistoria será realizada por preposto da Prefeitura do Município de Registro, o qual lavrará laudo sobre a constatação.
- 8.7 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório, e no que couber, o constante na Lei Federal 8.987 de 13/02/1995.
- 8.8 O prazo do contrato da concessão será de 07 (sete) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação em vigor.
- 8.9 A remuneração pela concessão se dará através do recolhimento de tarifas, definida nos termos do da Lei Municipal 258/2001 e atualmente o Decreto 2.075 de 24/07/2015 e **PROJETO BÁSICO** – anexo I do edital, através de dinheiro em espécie, passes públicos, vales transportes, fichas e passes magnéticos que vierem a ser implantados, administradas pela Concessionária, respeitadas as normas vigentes de isenções ou reduções.
- 8.10 **– Reformulado** - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o valor das tarifas poderá ser recomposto, observada a legislação vigente e **PROJETO BÁSICO** – anexo I do edital, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.
- 8.11 Os reajustes serão efetivado mediante decreto municipal do Poder Executivo.
- 8.12 A Concessionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.
- 8.13 **ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA:**
- 8.13.1 É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação nos termos referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, não atender as



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

disposições do item 8.1 do edital, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis a espécie.

**8.14** O foro do contrato será o da Comarca de Registro - SP.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

9.1 A concessionária obriga-se a:

- a) Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.
- b) Aceitar as determinações do Poder Concedente prevista neste Edital e seus anexos e na legislação em vigor.
- c) Obedecer todas as determinações quanto a Legislação dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.
- d) Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias em obediência à composição da frota como referido nas condições específicas pertinentes, bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação.
- e) Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação.

9.1.1 Manter no Município de Registro, além das suas condições vinculantes de habilitação e proposta, o seguinte:

- a) Garagem destinada às instalações necessárias para a guarda, manutenção, estacionamento, limpeza e conservação dos coletivos que comporão a frota, nos termos do Edital e anexo I;
- b) Escritório, e
- c) Entrar em operação no prazo máximo estipulado no Anexo I deste Edital, sob as penas da Lei e das sanções estabelecidas no Edital e no Contrato.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

d) Utilizar-se dos veículos vistoriados e aprovados pelo Poder Concedente na realização dos serviços, sob as penas cabíveis.

9.2 A Concessionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos.

9.3 É proibido à Concessionária a vinculação de quaisquer veículos destinados à realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública, a qualquer operação estranha aos serviços contratados.

9.4 No intuito de melhorar a operação do sistema, a Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo, entre outros:

- a) Modificações nos itinerários das linhas, dos horários e dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- b) Acréscimos ou reduções da frota, carga horária, remanejamento de veículo entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação de linhas.
- c) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no Contrato.

**9.5 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**– Cabe ao Poder Concedente:

- a) Analisar e emitir parecer, dentro dos procedimentos contratuais, às solicitações da Concessionária, sobre revisão da tarifa, criação ou extinção de linhas, alterações de itinerários e horários.
- b) Publicar em órgão oficial as alterações de tarifas ou mudanças operacionais de interesse do usuário.
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a Concessionária para a melhoria da qualidade dos serviços.
- d) Fiscalizar as instalações, a frota e a execução dos serviços prestados pela Concessionária, nos termos da legislação vigente.

**9.6 Dos Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS:**

9.6.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber os serviços adequados,
- b) Receber do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;





**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observados às normas do PODER CONCEDENTE;
- d) Levar ao conhecimento do Poder Público e CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimentos referentes aos serviços prestados;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços.

### **10. DA INTERVENÇÃO, EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES**

- 10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) Multa de 200 (duzentos) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e procedimento administrativo para aplicação do artigo 87 inciso III da Lei 8666/93 com o Município de Registro; **(Reformulado)**
- 10.2 O atraso injustificado na apresentação de garantia contratual, sujeitará à CONCESSIONÁRIA à multa, de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) Multa de 30 UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e se ultrapassar 30 dias corridos a multa poderá ser multiplicada por 10 (dez) vezes. **(Reformulado)**
- 10.3 Os casos de intervenção e de extinção da referida Concessão estão previstos na Lei Federal 8.987/95, com suas respectivas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas às sanções legais.
- 10.4 Caberão as penalidades previstas nas Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações.
- 10.5 Além das penalidades previstas no item anterior, a Concessionária estará sujeita àquelas previstas neste Edital e no Contrato. **(Reformulado)**.
- 10.6 A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pelo órgão gestor, respeitado o Contraditório, estabelecidos neste edital e contratual, em especial: **(Reformulado)**



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- I) Sanções relativas às infrações de índole operacional;
- II) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios obtidos no Indicador Global de Qualidade, conforme projeto básico.
- 10.6.1 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Projeto Básico, o ÓRGÃO GESTOR, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade.
- I) advertência;
- II) multa;
- 10.6.2 A Advertência será aplicada nos casos das Infrações do Grupo: A, B, C, D e E conforme item VIII do Projeto Básico.
- 10.6.3 A Multa será aplicada nos casos de reincidência das Infrações do Grupo: B, C, D e E conforme item VIII do Projeto Básico.
- 10.6.4 O Valor das multas variará de 30 a 500 UFES'P Unidade Fiscal do Estado de São Paulo de acordo com o grau da infração, sendo ela Leve, Média ou Grave. **(Reformulado)**
- 10.6.5 No caso de infrações continuadas será fixada multa enquanto perdurar o descumprimento. **(Reformulado)**
- 10.6.6 – SUPRIMIDO - **(Reformulado)**
- 10.6.7 As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.
- 10.6.8 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.
- 10.6.9 Os recursos oriundos em decorrências das multas aplicadas serão utilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana para melhorias no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do Município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.
- 10.6.10 Independente dos critérios específicos de graduação previstos no Projeto Básico, a gradação das penas para outros eventuais descumprimentos serão observados as seguinte escala para aplicação das penalidades:
- I) a infração será considerada leve quando decorrer em condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, de qual ela não se beneficie e que não acuse prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- II) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas quando não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS, e;
- III) a infração será considerada grave quando a ÓRGÃO GESTOR constatar presente um dos seguintes fatores:
- a) ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé;
  - b) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
  - c) o número de USUÁRIOS atingido for significativo.
- 10.6.11 Na definição da gravidade da inadimplência, aplicação de advertência e na reincidência na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o ÓRGÃO GESTOR observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinente:
- I) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos;
  - II) os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;
  - III) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada;
  - IV) a receita da CONCESSIONÁRIA;
  - V) a situação econômica financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
  - VI) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
  - VII) a reincidência específica assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
  - VIII) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o ORGÃO GESTOR.
- 10.6.12 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 10.6.13 O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa do item 10.6.4 do edital para o efetivo início da operação o sistema de transporte coletivo tanto na FASE I quanto para a FASE II conforme Projeto Básico. **(Reformulado)**
- 10.6.14 O montante, valor obtido pela aplicação das sanções administrativas, será recolhido aos cofres municipais do Poder CONCEDENTE, em conta específica do Transporte Público a ser definida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e para aplicação em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.
- 10.6.15 Nenhum procedimento administrativo sancionatório será executado sem que seja respeitado o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa. **(Reformulado)**

### **11. DAS INFORMAÇÕES**

- 11.1 O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 h, no Paço Municipal, ou pelo e-mail [compras@registro.sp.gov.br](mailto:compras@registro.sp.gov.br)
- 11.2 Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para protocolo dos envelopes de habilitação e de proposta.

### **12. DA VISITA TÉCNICA**

- 12.1 Os interessados poderão agendar, antecipadamente, junto à Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, através do fone (13) 3821-4034, para que efetuem a Visita Técnica até um dia antes da data da abertura dos envelopes.
- 12.2 As visitas serão agendadas durante os dias úteis, nos horários entre 08:00hs à 11:30hs e 13:30 às 17:00hs.
- 12.3 Na data agendada pela empresa licitante, o representante devidamente credenciado e identificado, comparecerá na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, sito à Av. Clara Gianotti de Souza nº 1049 – Centro – Registro/SP para realizar a visita, acompanhado de um responsável designado pela Prefeitura.
- 12.4 Após a visita, a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana entregará o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, elaborado conforme **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**.
- 12.5 A vista técnica **não é obrigatória**, porém, o licitante que não o fizer, não poderá alegar desconhecimento, devendo, caso vencedor do certame, cumprir com as obrigações pactuadas.



PREFEITURA DE  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**12.6** Considerando que a visita técnica não é obrigatória, a não apresentação da Declaração de Vistoria não será motivo de desclassificação.

### **13. GARANTIA DO CONTRATO**

**13.1** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser contratada deverá apresentar junto a Tesouraria da PREFEITURA alguma forma de garantia prevista no artigo 56 §1º da Lei 8666/93 como dinheiro, caução, títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária nos termos do num prazo de até **10 (dez) dias corridos** após notificação, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para esta contratação, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora. **(Reformulado)**.

13.1.1 De igual forma, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia dos Termos Aditivos de valores, caso ocorram, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global.

13.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou;
- b) Seguro-Garantia ou;
- c) Fiança Bancária;

13.3 Suprimido **(Reformulado)**

13.3.1 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.4 A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da PREFEITURA, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.

13.5 A fiança bancária deverá ter prazo igual ao do instrumento contratual.

13.6 Fica condicionado a CONCESSIONÁRIA apresentar a comprovação da Garantia original, na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Registro, onde o mesmo assinará um termo de entrega.

13.6.1 A CONCESSIONÁRIA ainda deverá apresentar junto à Seção Técnica de Compras, Material e Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, 01(uma) cópia simples da Garantia original e 01 (uma) cópia simples do termo de entrega emitido pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Registro.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 13.7 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.
- 13.8 O não atendimento ao disposto no **item 13** acarretará a rescisão contratual e sanções previstas no **item 10** do Edital.
- 13.9 A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 A Prefeitura do Município de Registro/SP poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2 As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Paço Municipal, sito à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro - Registro/SP – CEP 11900-000.
- 14.3 Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Registro/SP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Paço Municipal, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 14.3.1 A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-la, na Prefeitura do Município de Registro/SP, no horário de expediente, até as 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o recebimento dos envelopes, ou retirar através da internet no endereço eletrônico [www.registro.sp.gov.br](http://www.registro.sp.gov.br) – seção de editais.
- 14.5 A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.
- 14.6 Todas as comunicações referentes a este certame efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### **15. DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1 A Prefeitura Municipal de Registro poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital. Tais aditamentos, modificações ou revisões, numerados sequencialmente, serão encaminhados por intermédio de correspondência, fac-símile ou e-mail a todas as empresas interessadas. Aditamentos de esclarecimentos, isto é, que não alterem a formulação da proposta, serão feitos até 05 (cinco) dias anteriores à data



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

marcada para a entrega dos envelopes: “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**”.

15.2 Para outros aditamentos, modificações ou revisões, em havendo necessidade de novo prazo, esse será divulgado pela Comissão Interna de Licitação, conforme disciplina o Art. 21 incisos II e III da Lei Federal 8666/93.

### **16. DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS**

16.1 Serão admitidos os recursos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 109 e os prazos serão contados conforme Artigo 110 da mesma Lei;

16.2 É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, contados a partir da reunião que comunicou a todas as interessadas o resultado da análise dos documentos de habilitação ou propostas, devidamente lavrado em ata, ou a partir da publicação desse resultado na imprensa, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V – artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações.

16.3 Qualquer interposição de recurso poderá ser manifestada e será consignada em ata.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Licitações.

16.5 As licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e que não obtiverem provimento aos recursos, após julgados, serão consideradas desclassificadas.

### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 A Comissão Interna de Licitações, após análise e em parecer fundamentado, julgamento e classificação, apresentará relatório à(o) Senhor(a) Prefeito(a) para Homologação e Adjudicação, ou anulação, conforme o caso;

17.2 Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor a(o) Senhor(a) Prefeito(a) a anulação da licitação;

17.3 Em caso de anulação da Licitação os participantes receberão de volta a documentação apresentada.

17.4 A Prefeitura Municipal de Registro poderá, motivadamente, até a formalização definitiva do instrumento contratual, revogar por interesse público ou anular esta licitação, no todo ou em parte, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito e pedido ressarcimento ou indenização.

Registro, 08 de março de 2017.

LUCIANO MIYASHITA



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário Municipal de Administração – Substituto

Visto a Assessoria Jurídica





**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016.**

**ANEXO IV – MODELO DOS ENVELOPES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_/2016

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_/2016

ENVELOPE DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016.**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

....., CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., RG nº..... e CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016**

**ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"**

**OUTORGANTE:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., --  
-----

**OUTORGADO(S):** Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \_\_/2016, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de ..... de 2017.

.....  
Outorgante



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016**  
**PROCESSO N.º 054/2016 – CONTRATO N.º xxxx/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS. QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP E a empresa:** .

A Prefeitura do Município de Registro, CNPJ nº 45.685.872/0001-79, com sede na Rua José Antônio de Campos, nº 250, - Centro neste município de Registro/SP, doravante denominada Poder Concedente, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. , RG n.º , CPF n.º , e a empresa , CNPJ nº , com endereço na , Estado de , doravante denominada Concessionária, representada neste ato por , RG nº SSP/SP e CPF nº , residente e domiciliado na , Estado de , firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº /2016, doravante denominado Processo, concernente à Concorrência Pública nº 003/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O “PROJETO BÁSICO” (anexo I deste edital), foi elaborado embasando-se nas diretrizes previstas na Lei 12.587/2012, que define a política nacional de mobilidade urbana, e também nas diretrizes da Lei Orgânica do Município de Registro, promulgada em 05 de Abril de 1990, atualizada até a Emenda nº 32, de 20 de junho de 2012 e Lei Específica 258/2001 que dispõe sobre a concessão de serviços de transporte coletivo e da outras providências, e Decreto Municipal 2.207 de 09 de março de 2016.

**1 DO OBJETO – Constitui objeto da presente licitação: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS.**

1.1 **DO PRAZO** - O prazo do presente contrato será de 7 (sete) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente e (lei Municipal 258/2001).

1.2 Início imediato da FASE I de acordo com a Ordem de Início de Serviços.

1.3 Prazo para comprovar as obrigações relacionadas a Layout e Identificação da Frota, conforme constante do Projeto Básico (anexo I do edital), em até 60 dias após emissão da Ordem de Serviços.

1.4 Da assinatura do Contrato até a data da Ordem de Início de Serviços, apresentar os veículos componentes da frota para vistoria da Administração, juntamente com cópias autenticadas dos certificados de propriedade dos veículos em nome da Concessionária, ou, no caso de leasing ou financiamento, de cópia autenticadas do contrato em nome da Concessionária.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2. A Concessionária, além de outras, fica obrigada a:
- a) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, comprovar as instalações completas da garagem, apresentando, no mesmo prazo, título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais, ou o contrato de locação, cessão ou comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade.
  - b) Os trabalhos objeto desta concessão iniciarão mediante emissão da Ordem de início dos Serviços.
3. **DO VALOR DAS TARIFAS** – As tarifas do sistema de transporte, objeto do presente Contrato, serão de R\$ 3,00 (três reais) para zona urbana e de R\$ 4,00 (quatro reais) para zona rural, conforme estabelece o Decreto 2.075 de 24/07/2015, Decreto este instituído pela Lei Municipal 258/2001.
- 3.1** Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o valor das tarifas poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se metodologia GEIPOT, conforme planilhas de cálculo do custo quilométrico operacional. **(Reformulado)**.
- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação ou modificação de encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto, implicará em revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.
  - b) Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar nas ocorrências de erros ou omissões na elaboração da proposta.
- 3.2 De acordo com o art. 230, § 2º da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, a Concessionária fica obrigada a permitir que pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos utilizem o transporte coletivo gratuitamente, desde que comprovada esta condição.
- 3.3 - Nos Termos da Lei Orgânica do Município artigo 156, além do constante do item 3.2 acima, a concessionária deverá assegurar “passe escolares aos estudantes ao custo de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal e passe aos professores ao custo também de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal. (Reformulado).
4. **DO PAGAMENTO DA OUTORGA**
- 4.1 A Concessionária deverá fornecer até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, relatório geral contendo a receita bruta da quantidade de passageiros transportados, efetuados no mês anterior, individualizado pelas linhas, e tipologia das passagens utilizadas pelos usuários à Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.2 Mediante conferência e aprovação do relatório, a Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana solicitará à Divisão de Tributação que seja emitida guia em nome da Concessionária, com vencimento até o décimo dia útil do mês, contendo o valor correspondente ao percentual proposto e valor arrecadado.
- 4.3 Esta GRM – Guia de Recolhimento Municipal, poderá ser retirada junto à Divisão de Tributação pela Concessionária ou encaminhada por e-mail, para posterior pagamento.
- 4.4 O valor do pagamento (repassé) eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de multa de 30 (trinta) UFESP, nos primeiros 30 (trinta) dias, a multa poderá ser revertido em advertência desde que devidamente justificado. (Reformulado).
- 4.5 Os relatórios dos serviços serão efetuados mensalmente, no último dia do mês correspondente aos serviços prestados.
- 4.6 Os recursos oriundos em decorrência da outorga a ser paga mensalmente serão utilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana para melhorias no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.
- 4.7 Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente para pagamento da outorga, tanto na FASE I de implantação, quanto na FASE II.
- 4.8 O valor obtido pela outorga onerosa mensalmente, será recolhido aos cofres municipais do Poder CONCEDENTE, em conta específica do Transporte Público a ser definida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e para aplicação em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.
- 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:**
- 5.1 Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 5.2 Apresentar, quando solicitados, os comprovantes e relatórios indicadores do resultado operacional.
- 5.3 Aceitar as determinações do Poder Concedente previstas no Edital, seus anexos, neste contrato e na legislação em vigor.
- 5.4 Obedecer as legislações dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.
- 5.5 Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- em obediência à composição da frota como referido nas condições específicas pertinentes, bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação.
- 5.6 Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências (preferencialmente cidadãos do município), responsabilizando-se, também, por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação.
  - 5.7 Manter no Município de Registro, além das suas condições vinculantes de habilitação e propostas, garagem destinada às instalações necessárias para a guarda, manutenção, estacionamento, limpeza e conservação dos coletivos que comporão a frota, tudo nos termos do Edital e seus anexos.
  - 5.8 Utilizar-se somente de veículos vistoriados e aprovados pela Administração para a realização dos serviços, sob as penas cabíveis, observando a idade máxima e média da frota, conforme estabelecido no Anexo I do Edital.
  - 5.9 Conduzir os trabalhos ora concedidos de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
  - 5.10 Empregar, na execução dos serviços concedidos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
  - 5.11 Executar e cumprir os prazos e todo o conteúdo do projeto básico em caso necessidade de dilação dos prazos, o Concessionário a requerimento poderá aduzir suas razões para análise de oportunidade e conveniência do Poder Público. **(Reformulado)**.
  - 5.12 Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos que se apresentem sem condição de operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
  - 5.13 Manter garagem com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas da CONCEDENTE, bem como à legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
  - 5.14 Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 5.15 Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;
- 5.16 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no Contrato

Parágrafo único: A concessionaria deverá atender o item 9.2 do projeto básico (outros relatórios).

### **5.17 DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

5.17.1 Para a operação deste Sistema de acordo com a etapa de implantação, a Concessionária deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, atendendo a todas as exigências do PROJETO BÁSICO, bem como contar com infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

5.17.2 A Concessionária deverá atender o Projeto Básico e Decreto 2.207 – Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo do Município de Registro, de 09 de Março de 2016.

5.17.3 Concluído os testes de operação do sistema de bilhetagem, poderá iniciar os serviços após solicitação e autorização da Prefeitura Municipal de Registro, mediante conferência do PODER CONCEDENTE do perfeito funcionamento do sistema, obedecidos os prazos de implantação.

### **6. Do Serviço Adequado.**

6.1 A concessão da operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

6.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.

6.3 Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

- a) **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BASICO;





**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) **CONFORTO:** a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BASICO;
- e) **SEGURANÇA:** a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BASICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- f) **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
- g) **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BASICO, isto é, serviços iguais para todos os passageiros que utilizarem o sistema;
- h) **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;
- i) **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da TARIFA.

6.4 A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.

6.5 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros, nesta última hipótese deve ser respeitado o que preceitua os limites legais.

7. **DA FROTA –** Com relação à frota, a Concessionária deverá atender aos itens constantes no projeto básico e:

- a) Padronizar a frota com pintura e logomarca da empresa.
- b) Identificar os veículos com prefixo.
- c) Informar a tarifa vigente, afixando adesivo no interior dos veículos.
- d) Indicar, com adesivos, os lugares reservados à gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais.
- e) Afixar, no interior de cada veículo, em lugar de fácil visualização, o telefone e o endereço da empresa Concessionária para reclamações/sugestões.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- f) Manter o limite máximo e médio da idade da frota nos termos do Edital e projeto básico.
8. **DO PESSOAL** – A Concessionária deverá empregar na operação, manutenção e controle da frota, pessoal capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.
- 8.1 Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados, devendo a Concessionária, imediatamente após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.
- 8.2 Correrão exclusivamente por conta da Concessionária todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.
- 8.3 A Concessionária, a cada 60 (sessenta) dias deverá apresentar ao Poder Concedente os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados.(Reformulado)
9. **DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE** – Cabe ao Poder Concedente:
- 9.1 Analisar e emitir parecer, dentro dos procedimentos contratuais, às solicitações da Concessionária, sobre revisão da tarifa, criação ou extinção de linhas, alterações de itinerários e horários.
- 9.2 Publicar em órgão oficial as alterações de tarifas ou mudanças operacionais de interesse do usuário.
- 9.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a Concessionária para a melhoria da qualidade dos serviços.
- 9.4 Fiscalizar as instalações, a frota e a execução dos serviços prestados pela Concessionária, nos termos da legislação vigente.
10. **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – A Concessionária obriga-se, mediante recebimento da tarifa vigente, a prestar os serviços concedidos de acordo com os horários, itinerários, frequências e demais elementos característicos fixados pelo Poder Concedente, nos termos do Edital da Concorrência Pública nº 003/2016.
11. **DAS PENALIDADES** – Caberão as penalidades previstas nas Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações além das seguintes:
- 11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Multa de 200 (duzentos) UFESP'S sobre o valor estimado da contratação;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2 O atraso injustificado na apresentação de garantia contratual, sujeitará à CONCESSIONÁRIA multa de 30 (trinta) UFESP'S atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: **(REFORMULADA)**
- a) SUPRIMIDO**
- 11.3 Os casos de intervenção e de extinção da referida Concessão estão previstos na Lei Federal 8.987/95, com suas respectivas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas as sanções legais.
- 11.3.1 Caberão as penalidades previstas nas Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações.
- 11.4 Além das penalidades previstas no item anterior, a Concessionária estará sujeita àquelas previstas neste Edital no Contrato e no Projeto Básico.
- 11.5 A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pelo órgão gestor, estabelecidos no Projeto Básico, em especial:
- a) Sanções relativas às infrações de índole operacional;
- b) As sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios obtidos no Indicador Global de Qualidade, conforme projeto básico.
- 11.6 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Projeto Básico, o ÓRGÃO GESTOR, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade.
- a) Advertência;
- b) Multa;
- 11.6.1 A Advertência será aplicada nos casos das Infrações do Grupo: A, B, C, D e E conforme item VIII do Projeto Básico.
- 11.6.2 A Multa será aplicada nos casos de reincidência das Infrações do Grupo: B, C, D e E conforme Projeto Básico.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 11.6.3 O Valor das multas variaram de 30 (trinta) a (500) UFESP que será apurado de acordo com o grau da infração, sendo ela Leve, Média ou Grave. (REFORMULADO).
- 11.6.4 No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.
- 11.6.5 Para efeito de determinação do valor das multas seguirá as regras do item 10.6.4 do edital. (Reformulado)
- 11.7 As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.
- 11.7.1 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.
- 11.7.2 Os recursos oriundos em decorrências das multas aplicadas serão utilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana para melhorias no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.
- 11.7.3 Independente dos critérios específicos de graduação previstos no Projeto Básico, a gradação das penas para outros eventuais descumprimentos serão observados as seguinte escala para aplicação das penalidades:
- I. a infração será considerada leve quando decorrer em condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, de qual ela não se beneficie e que não acuse prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.
  - II. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas quando não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS, e;
  - III. a infração será considerada grave quando a ÓRGÃO GESTOR constatar presente um dos seguintes fatores:
    - a) Ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé;
    - b) Da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
    - c) O número de USUÁRIOS atingido for significativo.
- 11.7.4 Na definição da gravidade da inadimplência, aplicação de advertência e na reincidência na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o ÓRGÃO GESTOR observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinente:



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- I) A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos;
- II) Os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;
- III) A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada;
- IV) A receita da CONCESSIONÁRIA;
- V) A situação econômica financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- VI) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
- VII) A reincidência específica assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
- VIII) As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o ORGÃO GESTOR.

11.7.5 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

11.7.6 O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa que poderá variar de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) UFESP'S, até o efetivo início da operação o sistema de transporte coletivo tanto na FASE I quanto para a FASE II conforme Projeto Básico. (REFORMULADO).

11.7.7 O montante, valor obtido pela aplicação das sanções administrativas, será recolhido aos cofres municipais do Poder CONCEDENTE, em conta específica do Transporte Público a ser definida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e para aplicação em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

12. **DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO** – Os casos de intervenção e de extinção da referida Concessão estão previstos na Lei Federal 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas as sanções legais.

12.1 O Poder Concedente poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- legais, inclusive das leis trabalhistas nos termos das Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações, e as normas da Concorrência Pública nº 003/2016, no que couber.
13. **DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
14. **DAS RESPONSABILIDADES** – A Concessionária assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Poder Concedente e aos usuários do sistema ou a terceiros na execução deste contrato, inclusive pelo ressarcimento dos danos morais e materiais que porventura sejam apurados
- 14.1 A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste **CONTRATO**, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados nos casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a **MATRIZ DE RISCOS** constantes no item 10 do Projeto Básico.
- 14.2 O Poder Concedente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Concessionária.
- 14.3 O Poder Concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.4 A Concessionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
15. **DOS TRIBUTOS E DESPESAS** – Constituirá encargo exclusivo da Concessionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
16. **Dos Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS):**
- 16.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:
- Receber os serviços adequados,
  - Receber do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
  - Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços,



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

quando for o caso, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

- d) Levar ao conhecimento do Poder Público e CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços prestados;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1 O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e será efetuado por funcionário indicado, que será revestido de poderes para fiscalização.
- 17.2 Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente contrato.
- 17.3 Verificada a ocorrência de irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.
- 17.4 Compete ainda à CONCEDENTE elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento deste contrato.
- 17.5 A fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:
  - a) Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;
  - b) Recusar, no todo ou em parte, serviços e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o Projeto Básico;
  - c) Terá o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto neste contrato em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta e indiretamente com a execução dos serviços.
- 17.6 Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a Administração.



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 17.7 A fiscalização poderá determinar providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- 17.8 A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Fiscalização.
- 17.9 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um preposto para resolver com a Administração, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.
- 17.10 O preposto da CONCESSIONÁRIA, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções da fiscalização da Administração.
- 17.11 Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito.
- 17.12 A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da Administração.
- 17.13 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE, livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da CONCESSIONÁRIA, facilitando qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA.
- 17.14 Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;
- 17.15 Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:
- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
  - c) As consultas à fiscalização;
  - d) As datas de conclusão dos serviços, de acordo com a Autorização para Início dos Serviços - AIS expedida ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;





**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- e) Outros dados ou informações que, a juízo da CONCESSIONÁRIA devam ser objeto de registro.
- 17.16 As anotações feitas pela fiscalização no “DIÁRIO DE OCORRÊNCIA” geram presunção do pleno e cabal conhecimento da CONCESSIONÁRIA.
- 17.17 A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o edital, o Código Civil, o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis e regulamentos vigentes.
- 17.18 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando essa responsabilidade em prejuízo para a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE no desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implicam em co-responsabilidade da CONCEDENTE.
- 17.19 Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão da contagem de prazo, a juízo da fiscalização, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela fiscalização nas épocas próprias.

## **18 DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

- 18.1 A qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA poderá ser avaliado pela CONCEDENTE, através das reclamações feitas pelos usuários, por meio de comparecimento ou via telefonema a esta Prefeitura, ou qualquer outro que venha surgir, através de ofício ou Ata de reunião de entidades ligadas ao comércio ou moradores do município.
- b) **DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Poder Concedente providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.
- c) **DO FORO** – O Foro do contrato será o da Comarca de Registro/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- d) Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Registro,            de            de 2017



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Registro/SP  
Poder Concedente

Concessionária

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016.**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., com sede na ....., representada pelo  
Senhor ..... portador do RG  
..... e do CPF ..... em cumprimento  
ao disposto no edital a Concorrência Pública nº 003/2016, DECLARA que vistoriou o sistema  
viário do município de Registro, tendo plenos conhecimentos das linhas, itinerários e demais  
condições do sistema viário do município possibilitando o oferecimento das Propostas.

..... de ..... de 2017.

.....  
Nome e assinatura



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016

#### ANEXO IX – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

<b>Razão Social da Proponente:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Telefone:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>	

Considerando os serviços a serem executados conforme constante deste edital e projeto básico, ofertado o percentual de:	_____ % ( _____ )
---	-------------------

<b>Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato:</b>	
Nome:	
Identidade nº/ Órgão expedidor	
CPF nº	
e-mail pessoal	
e-mail institucional	

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is)	

**(Carimbos do CNPJ)**



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2016.**

#### **ANEXO X – MODELO DE PLANILHA**

Características do veículo:

1. Veículo

- 1.1. Placa
- 1.2. Prefixo

2. Chassi

- 2.1. Marca
- 2.2. Modelo
- 2.3. Ano de fabricação
- 2.4. Número
- 2.5. Tipo de pneumático

3. Motor

- 3.1. Marca
- 3.2. Modelo
- 3.3. Ano de fabricação
- 3.4 – Número (quando houver)
- 3.5. Combustível
- 3.6. Potência (CV-NBR)

4. Carroceria

- 4.1. Marca
- 4.2. Modelo
- 4.3. Ano de fabricação
- 4.4. Número (quando houver)
- 4.5. Lotação sentada
- 4.6. Lotação em pé
- 4.7. Lotação total

5. Situação do veículo

- 5.1. Disponível pela licitante e quitado ( )
- 5.2. Disponível pela licitante e alienado ( )
- 5.3. Em processo de aquisição (citar forma de compromisso – compra, leasing, etc)



PREFEITURA DE  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016.**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO**

*(concordância com os termos do edital e seus anexos)*

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_, da Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



PREFEITURA DE  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO**

*(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)*

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_, da Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



PREFEITURA DE  
**Registro**  
Desenvolvimento com qualidade de vida



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RECIBO DE RETIRADA DE CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2016**

**Objeto:** Execução, sob o regime de concessão, e em caráter de exclusividade, os serviços de transporte coletivo de passageiros no município de Registro, nos termos de sua proposta e de acordo com as especificações técnicas do respectivo Edital e seus anexos, que integram este termo independentemente de transcrições.

Retiramos o instrumento contratual, que deverá ser devolvido assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para cumprimento do disposto no Edital da licitação supra mencionada.

\_\_\_\_\_ – SP,            de            de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RECIBO DE DEVOLUÇÃO DE CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2016**

Recebemos da empresa \_\_\_\_\_ o instrumento contratual, assinado, dentro do prazo constante do Edital da licitação supra mencionada.

---

Prefeitura do Município de Registro  
Setor de Compras